

**PORTARIA CEP-EEFERP/USP nº 01, de 11/06/2024**

*Dispõe sobre a eleição de um representante docente da EEFERP/USP junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.*

O Coordenador Adjunto do Comitê de Ética em Pesquisa da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (CEP-EEFERP/USP), tendo em vista o que dispõe o Regimento do CEP e no uso de suas atribuições, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** – A eleição para escolha do membro do Comitê de Ética em Pesquisa da EEFERP/USP, será realizada em 10 de julho de 2024, das 9 às 16 horas, por meio do sistema eletrônico e de totalização de votos Helios Voting.

**Artigo 2º** – O número de vagas de membro para o CEP neste pleito está definido da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante do corpo docente da EEFERP/USP.

**Artigo 3º** – Os candidatos a membro deverão protocolar sua candidatura na Secretaria do Comitê de Ética em Pesquisa da EEFERP/USP ou pelo *e-mail* [cep90@usp.br](mailto:cep90@usp.br), a partir da data de divulgação desta portaria até as 17 horas do dia 20 de junho de 2024, mediante requerimento assinado e dirigido ao Coordenador Adjunto do CEP-EEFERP/USP, disponível em <http://www.eeferp.usp.br> – no menu “Acontece”, item “Eleições”.

**§ 1º** – Os candidatos somente poderão se inscrever individualmente.

**§ 2º** – O Coordenador Adjunto divulgará, em 21 de junho de 2024, na página eletrônica da Unidade, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 4º** – São eleitores todos os docentes da EEFERP/USP.

**Artigo 5º** – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

### DA VOTAÇÃO

**Artigo 6º** – A Secretaria do CEP-EEFERP/USP encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

**Artigo 7º** – A votação será pessoal e secreta.

**Artigo 8º** – As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a membro, em ordem alfabética.

**Artigo 9º** – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

### DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 10** – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Parágrafo único** – Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**Artigo 11** – A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

**Artigo 12** – Em caso de empate será observado o artigo 220 do Regimento Geral da USP.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 13** – O mandato será de quatro anos, permitidas até três reconduções.

**Artigo 14** – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de até três dias úteis.

**Parágrafo único** – O recurso referido neste artigo será protocolado na Secretaria do CEP-EEFERP/USP e não produzirá efeito suspensivo.

**Artigo 15** – Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Coordenador Adjunto do CEP-EEFERP/USP.

**Artigo 16** – Esta portaria entrará em vigor na data da sua divulgação.

Ribeirão Preto, 11 de junho de 2024.

Dr. Jonatas Evandro Nogueira  
Coordenador Adjunto do CEP - Comitê de Ética em Pesquisa da EEFERP/USP  
(CEP 5659)